



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS  
Gabinete do Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº 3.824, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE IDENTIFICAÇÃO E TRATAMENTO DA DISLEXIA NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE TERESÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS** decreta, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica implantado no âmbito da Cidade de Teresópolis, o Programa de Identificação e Tratamento da Dislexia na Rede Municipal de Ensino, objetivando a detecção precoce acompanhamento dos estudos com este transtorno específico de aprendizagem.

**Parágrafo único.** O Programa de que trata o *caput* deste artigo refere-se à aplicação de exame nos estudantes matriculados na 1ª série do Ensino Fundamental, em alunos já matriculados na Rede Pública Municipal, com o advento desta Lei, e em alunos de qualquer série admitidos por transferência de outras escolas que não da Rede Pública Municipal de Teresópolis.

**Art. 2º** O Programa de Identificação e Tratamento da Dislexia na Rede Municipal de Ensino deverá abranger a capacitação permanente dos educadores para que tenham condições de identificar os sinais da dislexia e de outros transtornos específicos de aprendizagem.

**Art. 3º** Caberá às Secretarias Municipais de Saúde e de Educação a formulação de diretrizes para viabilizar a plena execução do Programa de Identificação e Tratamento da Dislexia na Rede Municipal de Ensino, sendo obrigatória a criação de equipes multidisciplinares com os profissionais necessários à perfeita execução do trabalho de prevenção e tratamento.

**Parágrafo único.** A equipe multidisciplinar responsável pelo diagnóstico deverá ter profissionais com conhecimentos das áreas de Psicologia, Fonoaudiologia e Psicopedagogia.

**Art. 4º** O Programa de Identificação e Tratamento da Dislexia na Rede Municipal de Ensino de Teresópolis terá caráter preventivo.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS.**  
Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

**VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA**  
= Prefeito =